

APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA



25
anos
de
profissão

Atualizado pelos DL 23-A/2021, de 24/03, DL 32/2021, de 12/05,
DL 56-A/2021, de 30/6 e DL 71-A/2021, de 13/08

OUTUBRO 2021



APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA

Atualizado pelos DL 23-A/2021, de 24/03, DL 32/2021, de 12/05, DL 56-A/2021, de 30/6 e DL 71-A/2021, de 13/08



QUEBRA FATURAÇÃO	≥25%	≥40%	≥60%	≥75%
Redução período normal de trabalho (PNT)	≤ 33%	≤ 40%	≤ 60%	<ul style="list-style-type: none"> • janeiro, fevereiro, março, abril e maio – ≤ 100% • junho, julho, agosto e setembro em diante i) ≤ 100%: • Até ao limite de 75% dos trabalhadores • Setores de bares, discotecas, parques recreativos e fornecimento ou montagem de eventos (CAE Portaria n.º 166/2021) ii) ≤ 75%: em relação à totalidade dos trabalhadores
Horas não trabalhadas (HNT) trabalhadores	≤ 33%	≤ 40%	≤ 60%	<p>≤ 100%:</p> <ul style="list-style-type: none"> • janeiro a maio • junho, julho, agosto e setembro em diante, nos casos de a redução do PNT abranger até 75% dos trabalhadores ou setores dos CAE Portaria n.º 166/2021 <p>≤ 75%: junho, julho, agosto e setembro em diante, para a totalidade dos trabalhadores</p>
Horas trabalhadas (HT) trabalhadores	> 67%	> 60%	> 40%	<p>> 0%:</p> <ul style="list-style-type: none"> • janeiro a maio • junho, julho, agosto e setembro em diante, nos casos de a redução do PNT abranger até 75% dos trabalhadores ou setores dos CAE Portaria n.º 166/2021 <p>> 25%: junho, julho, agosto e setembro em diante, para a totalidade dos trabalhadores se redução PNT ≤ 75%</p>

APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA

Atualizado pelos DL 23-A/2021, de 24/03, DL 32/2021, de 12/05, DL 56-A/2021, de 30/6 e DL 71-A/2021, de 13/08



QUEBRA FATURAÇÃO	≥25%	≥40%	≥60%	≥75%
HNT MOE (com trabalhadores a cargo)	≤ 33%	≤40%	≤ 60%	≤ 60%
HT MOE (com trabalhadores a cargo)	> 67%	> 60%	> 40%	> 40%
Remuneração HT	100%	100%	100%	100%
Compensação retributiva	80%*HNT, mas é aumentada para assegurar a retribuição normal ilíquida do trabalhador, até ao limite de 3 RMMG	80%*HNT, mas é aumentada para assegurar a retribuição normal ilíquida do trabalhador, até ao limite de 3 RMMG	80%*HNT, mas é aumentada para assegurar a retribuição normal ilíquida do trabalhador, até ao limite de 3 RMMG	80%*HNT, mas é aumentada para assegurar a retribuição normal ilíquida do trabalhador, até ao limite de 3 RMMG
Apoio da SS na compensação retributiva	70%	70%	70%	100%
Retribuição mínima trabalhador (HT+ compensação retributiva + adicional à compensação retributiva)	Retribuição normal ilíquida, até 3 RMMG (HT + CR até 3 RMMG + adicional à compensação retributiva)	Retribuição normal ilíquida, até 3 RMMG (HT + CR até 3 RMMG + adicional à compensação retributiva)	Retribuição normal ilíquida, até 3 RMMG (HT + CR até 3 RMMG + adicional à compensação retributiva)	Retribuição normal ilíquida, até 3 RMMG (HT + CR até 3 RMMG + adicional à compensação retributiva)
Adicional à compensação retributiva	Se CR + HT ≤ 3 RMMG	Se CR + HT ≤ 3 RMMG	Se CR + HT ≤ 3 RMMG	Se CR + HT ≤ 3 RMMG
SS sobre compensação retributiva				
- MPME	50%	50%	50%	50%
- Outras	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
- CAE Portaria 85/2021 (março e abril 2021)	Isenção	Isenção	Isenção	50%
SS sobre adicional à compensação retributiva	Isenção	Isenção	Isenção	Isenção

Legenda PNT: período normal de trabalho; HNT: horas não trabalhadas; HT: horas trabalhadas; SS: Segurança Social; CR: compensação retributiva; MOE: membro dos órgãos estatutários; CAE: Classificação das Atividades Económicas

APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA

Atualizado pelos DL 23-A/2021, de 24/03, DL 32/2021, de 12/05, DL 56-A/2021, de 30/6 e DL 71-A/2021, de 13/08



NOTAS RELATIVAMENTE AO DL N.º 71-A/2021:

O enquadramento da redução do PNT para quebras de faturação iguais ou superiores a 75%, aplicável aos meses de setembro de 2021 em diante, decorre da interpretação do Instituto da Segurança Social do disposto no DL n.º 71-A/2021, não obstante o artigo 4.º n.º 2 deste diploma estabelecer que as alterações à redução do PNT produzem efeitos a partir de 1 de outubro de 2021.

Para quebras de faturação iguais ou superiores a 75%, as limitações à redução do PNT aplicam-se por estabelecimento da entidade empregadora (antes da entrada em vigor do DL 71-A/2021, as limitações aplicavam-se ao nível da entidade empregadora globalmente considerada).